



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 619

Concede abôno provisório aos servidores da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a conceder aos servidores do regime estatutário, inclusive aos inativos, um abôno provisório de 16% (Dezesseis por cento) dos respectivos vencimentos e proventos.

§ 1º - O abôno provisório a que se refere êste artigo será pago conjuntamente com os vencimentos ou remuneração mensais do servidor.

§ 2º - Sôbrema importância do abôno provisório não incidirá qualquer vantagem percebida pelo servidor em virtude de disposição de lei.

§ 3º - Sômente fará jús ao abono provisório instituído neste artigo o servidor que contar mais de um ano de exercício efetivo na Prefeitura.

Artigo 2º - Do abôno provisório de que trata esta Lei ficam excluídos os professores do ensino fundamental do 1º grau, do Município, bem como os servidores que, por qualquer forma e há menos de um ano, a contar da vigência desta Lei, hajam sido beneficiados com aumento de vencimentos ou remuneração.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de até Cr\$36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), com recursos oriundos da anulação parcial da dotação 426059, consignada à Unidade "4" - Departamento Financeiro", do orçamento do exercício vigente.

Artigo 4º - O abôno provisório de que trata esta Lei, será pago a partir do dia 1º de Maio dêste ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 18 DE JUNHO DE 1973.

*Américo Mendes*

(Prefeito Municipal)

*José da Conceição Silva*

Oficial de Administração.